Aprovo o presente Caderno de Encargos

A Directora

25/03/2022

CONSULTA PRÉVIA

CoP N.º 002/SJ/2022

FORNECIMENTO, LIMPEZA E RECOLHA DE CONTENTORES ASSÉPTICOS/HIGIÉNICOS

CADERNO DE ENCARGOS

Campo Mártires da Pátria, 130
1169-056 Lisboa · Portugal

www.nms.unl.pt

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto o Fornecimento, Limpeza e Recolha de Contentores Assépticos/Higiénicos.

ARTIGO 2.º

PRAZO

1. O Contrato na data da sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, automaticamente renovável por períodos de 12 meses até ao limite máximo de 3 anos, salvo oposição à renovação por parte da NMS|FCM a comunicar com um aviso prévio de 15 dias de calendário do termo inicial do contrato ou da sua renovação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.
3. O Contrato a celebrar, e suas renovações, não poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2024.

ARTIGO 3.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.

7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a NMS|FCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a prestação serviços a contratar, nomeadamente a quantia de **12.459,88 Euros**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com os preços unitários abaixo apresentados:

ARTIGOS	SERVIÇOS A FORNECER	QUANTIDADE	PREÇO BASE UNITÁRIO
ITEM 1	Fornecimento, Limpeza e Recolha de Contentores Higiénicos - Ano 2022 (9 Visitas)	1	3.205,00 €
ITEM 2	Fornecimento, Limpeza e Recolha de Contentores Higiénicos - Ano 2023 (13 Visitas)	1	4.627,44 €
ITEM 3	Fornecimento, Limpeza e Recolha de Contentores Higiénicos - Ano 2024 (13 Visitas)	1	4.627,44 €

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, material

(incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do Contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Pela execução das obrigações objeto do Contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá trimestralmente ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada ao Adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, efectuado mediante a apresentação à NMS|FCM de factura emitida com base nos serviços efectivamente fornecidos e devidamente confirmados pela NMS|FCM.

2. A(s) factura(s) deverá(ão) ser enviada(s) através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço faturas@unl.pt caso o Adjudicatário esteja legalmente dispensado da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica e disso faça prova.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.

4. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por

escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

5. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.

6. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

7. Sem prejuízo do disposto no art. 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;

b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.

8. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do Contrato de Aquisição de Serviços a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do Contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do Contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade da NMS|FCM, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 a) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS|FCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato ou acordados por

escrito durante a execução do Contrato, calculada diariamente, até:

- Um por mil do valor do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
- Dois por mil do valor do Contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
- Três por mil do valor do Contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
- Quatro por mil do valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até dois por mil do valor do Contrato;

c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer da partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou actos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detectados, deverão ser comunicados à NMS|FCM, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou

administrativas injuntivas, que tenham implicação directa na execução do Contrato.

4. Não constituem força maior, designadamente:

a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 13.º
RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS|FCM poderá rescindir o Contrato nos casos que se indicam:

a) Quando se verificar que a execução do Contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;

b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;

c) Quando, durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;

d) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do Contrato;

e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS|FCM.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS|FCM pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do Contrato, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos serviço, em consequência do modo de instalação destes últimos, da actuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do Contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS|FCM.

ARTIGO 15.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS|FCM por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS|FCM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos

decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a NMS|FCM ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do Contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS|FCM e o Adjudicatário relativas à fase de execução do Contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do Contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS|FCM, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspectos não regulados no presente Caderno de Encargos ou no Contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços contratados nos termos seguintes:

a) O Adjudicatário deverá proceder ao fornecimento, recolha e limpeza de 78 (setenta e oito) contentores assépticos/higiénicos nas seguintes instalações da NMS|FCM:

- Edifício Escolar – Pólo de Ensino – Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa;
- Edifício Sede – Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa;
- CEDOC I – Polo de Investigação – Rua do Instituto Bacteriológico, n.º 5, 5-A e 5-B, 1150-190 Lisboa;
- CEDOC II – Polo de Investigação – Rua Câmara Pestana, n.º 6, 6-A e 6-B, 1150-082 Lisboa;
- Edifício da Biblioteca – Rua do Instituto Bacteriológico, n.º 3 e 3-A, 1150-090, Lisboa;
- Edifício Escolar do Hospital São Francisco Xavier – Estr. Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa.

b) Os serviços de limpeza/recolha a prestar devem cumprir as especificações técnicas e níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos e são os seguintes:

- Serviços de Limpeza/Recolha Programada Regular;
- Serviços de Limpeza/Recolha Programada Profunda;
- Serviços de Limpeza/Recolha Não-Programada.

ARTIGO 21.º

NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

1. Requisitos e Níveis de Serviço do Fornecimento e da Prestação de Serviços para os Contentores higiénico:

a) A requisição de contentores higiénicos é efetuada pela Entidade Adjudicante, através do envio de uma requisição ao Adjudicatário (requisição eletrónica ou tradicional) ou desencadeada automaticamente quando definido um calendário de entregas;

b) A entrega dos bens é efetuada nos serviços, organismos da Entidade Adjudicante. Em caso de mudança de instalações, o Adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;

c) O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as Partes. A substituição dos bens rejeitados pela Entidade Adjudicante deve ser efetuada dentro do mesmo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;

d) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da Entidade Adjudicante, entre as 09h00m e as 17h00m. A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;

e) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente: i) data de entrega, ii) identificação do Adjudicatário, iii) identificação da Entidade Adjudicante e local de entrega, iv) data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente, v) número do

contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, vi) indicação dos produtos, e vii) preço de venda negociado;

f) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela Entidade Adjudicante, fica na posse do Adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos;

g) A Entidade Adjudicante poderá proceder, no momento de entrega dos bens, às verificações: i) quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas; e ii) qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte;

h) Após verificação, a Entidade Adjudicante pode: i) aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas; ii) rejeitar total ou parcialmente os bens; iii) devolver os excedentes; ou iv) solicitar a entrega dos bens em falta;

i) Se o Adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de stock, deverá propor, atempadamente, à Entidade Adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a Entidade Adjudicante. o Adjudicatário deverá, nesta situação, fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da Entidade Adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;

j) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário;

k) Os suportes dos contentores higiénicos serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo Adjudicatário, de acordo com as necessidades de cada organismo e a sua solicitação;

l) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do Adjudicatário e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada organismo;

m) O Adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;

n) No momento de instalação dos equipamentos, a Entidade Adjudicante poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do Adjudicatário, bem como à formação presencial de elementos a designar;

o) No termo do Contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo.

2. Requisitos e Níveis de Serviço do Fornecimento e da Prestação de Serviços para os Serviços de Recolha/Limpeza:

a) A prestação de serviços de limpeza/recolha do contentor deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante, ou que constituem o agrupamento da Entidade Adjudicante;

b) É da responsabilidade do Adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza/recolha do contentor executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

c) Durante a vigência do Contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

d) A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de fornecimento, instalação e manutenção de contentores higiénicos - higiene feminina são da responsabilidade do Adjudicatário;

f) É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

g) É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do Contrato;

h) Caso a Entidade Adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do fornecedor, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

i) O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a Entidade Adjudicante;

j) O Adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de fornecimento, instalação e manutenção de contentores higiénicos - higiene feminina garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços.

3. Os fornecedores devem cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Equipamentos de Limpeza);

b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro (Solventes Orgânicos);

c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro (Procedimentos de Gestão de Resíduos);

d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio (Procedimentos de Gestão de Embalagens).

ARTIGO 22.º

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES HIGIÉNICOS

1. A avaliação do estado de limpeza/recolha é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos no art. 21.º e nos termos do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do Adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. Deverão ser realizadas no mínimo 4 auditorias anuais a cada instalação.
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme.
5. O resultado da avaliação do estado de limpeza expresso em % (percentagem), decorre da média da classificação atribuída (0 ou 1) e da importância relativa dos níveis de qualidade da limpeza (1 a 3). Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.
6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos.
7. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade - muito grave ou grave. Uma avaliação dos

processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

ARTIGO 23.º

CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES HIGIÉNICOS

Para efeitos de avaliação de conformidade ou desconformidade são considerados nomeadamente:

a) A permanência de resíduos para além das recolhas periódicas;

b) Os odores resultantes da permanência de resíduos;

c) A integridade dos contentores: em perfeito estado de utilização;

d) A funcionalidade/operacionalidade dos contentores, objetivamente no que concerne a mecanismos e funcionalidades de abertura, utilização e manuseamento (pedal de abertura/abertura manual, entre outros);

e) A limpeza interior e exterior dos contentores.

ARTIGO 24.º

RECOLHAS

1. Compete ao Adjudicatário realizar recolhas mensais, em semana e dia fixo a designar, previamente acordado entre Entidade Adjudicante e Adjudicatário.
2. Podem também ser efetuadas, recolhas pontuais a pedido, em caso de necessidade ou urgência, com custos adicionais e faturadas à parte.
3. As recolhas deverão ser realizadas por equipas técnicas especializadas, devidamente credenciadas, por forma a garantir-se a qualidade dos serviços, segurança para a saúde humana e ambiente, e observância dos preceitos legais em vigor.
4. O horário das intervenções deverá ser compatível com os interesses da Entidade Adjudicante, devendo ser efetuado em dias úteis e dias de descanso, período diurno ou noturno, sempre que seja necessário e solicitado com a devida antecedência.
5. Todas as intervenções executadas pelo Adjudicatário serão objeto de relatório do qual devem constar:

a) Identificação do local intervencionado;

b) Identificação da quantidade de contentores recolhidos e o local da recolha;

c) Identificação dos tratamentos efetuados;

d) Discriminação das recomendações e precauções a adotar pela Entidade Adjudicante;

e) data e rubrica dos representantes do Adjudicatário e Entidade Adjudicante.

6. Em casos em que os serviços de limpeza/recolha se revelem ineficazes, os mesmos deverão ser repetidos, sem qualquer encargo adicional para a Entidade Adjudicante.

ARTIGO 25.º

DISPONIBILIDADE

1. O Adjudicatário deverá garantir uma disponibilidade para a prestação de serviços de 24h por dia, 7 dias por semana.

2. O Adjudicatário deve dar, no máximo, resposta em 24 horas, a contar da data e hora da comunicação, sempre que sejam identificadas urgências e emergências de fornecimento, recolha e limpeza não programadas.

ARTIGO 26.º

SUBSTITUIÇÃO DE MEIOS HUMANOS

O Adjudicatário obriga-se a substituir os seus funcionários e colaboradores sempre que se verifiquem situações de incapacidades ou impedimentos, nomeadamente por motivo de férias, faltas, doença ou qualquer outro impedimento imputável ao Adjudicatário ou aos seus funcionários ou colaboradores.

ANEXO I - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES HIGIÉNICOS - HIGIENE				
AUDITORIAS	AVALIAÇÃO DO ESTADO DE LIMPEZA/RECOLHA (0-1) 0 - Não conforme / 1 - Conforme	NÍVEIS DE QUALIDADE E LIMPEZA (1-3) 1 - Pouco Limpo / 3 - Muito limpo	AVALIAÇÃO DO ESTADO DE LIMPEZA EXPRESSO EM %	Parâmetros de recolha/limpeza
4 auditorias/ano /edifício				a) permanência de resíduos para além das recolhas periódicas; b) odores resultantes da permanência de resíduos; c) integridade dos contentores: em perfeito estado de utilização; d) funcionalidade/operacionalidade dos contentores, objetivamente no que concerne a mecanismos e funcionalidades de abertura, utilização e manuseamento (pedal de abertura/abertura manual, entre outros); e) limpeza interior e exterior dos contentores.
Auditoria n.º 1			0%	
Auditoria n.º 2				
Auditoria n.º 3				
Auditoria n.º 4				